

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 393/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 1260.01.0051511/2020-71****RELATORA: Maria Isabel Rola França****APROVADO EM 17.12.2020**

Recurso interposto contra decisão do Parecer CEE nº 303/2020, aprovado em 21.10.2020, que responde consulta formulada pela Coordenação da Escola Profissionalizante Santo Agostinho, desta Capital.

1. Histórico

A Sociedade Inteligência e Coração, sociedade civil, sem fins lucrativos, mantenedora da Escola Profissionalizante Santo Agostinho, desta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 17.222.969/0001-00, por seu Diretor procurador, Sr. Marco Henrique da Silva, interpõe recurso administrativo contra o Parecer CEE nº 303/2020, aprovado em 21.10.2020, com fulcro no art. 28 do Regimento Interno deste Órgão.

2. Mérito

Em 21 de outubro do ano corrente, em resposta à consulta encaminhada pela Sociedade Inteligência e Coração, mantenedora da Escola Profissionalizante Santo Agostinho, este Conselho se manifesta conforme Parecer nº 303/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020.

Em 05 de novembro de 2020, a Instituição, conhecedora do Parecer acima citado, interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO com fulcro no artigo 28 do Regimento Interno deste douto órgão, sob a alegação abaixo transcrita:

"Recentemente, quando a RECORRENTE teve acesso ao Parecer n.º 303/SEE/CEE – Plenário/2020 em 27/10/2020, que responde as dúvidas levantadas pela Escola na consulta em 24 de julho, ficou surpresa e preocupada com o pronunciamento do CEE MG referente a não paralisação total das aulas. Vez que, no parecer emitido por esse douto órgão, a única paralisação permitida é o estágio e/ou aulas práticas."

"EM FACE DO EXPOSTO, e com fulcro na Resolução 475 que "Dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia do Covid-19" e principalmente pensando no aluno que será prejudicado por não ter acesso às plataformas, REQUER o provimento do presente recurso, para o fim de reformar a decisão proferida por este Douto Conselho para que as aulas continuem paralisadas integralmente, nos cursos que demandam aulas práticas, até o retorno das aulas presenciais."

Analisando o recurso interposto, é possível observar que os argumentos, sob os quais a então a consulta é dirigida a este Conselho, se mantêm.

Nesse sentido, faz-se pertinente destacar o § 2º do artigo 28 do Regimento Interno que diz: "O recurso deve indicar a legislação não observada na decisão recorrida ou fato novo que, se conhecido,

poderia ter elevado o Plenário a adotar decisão diferente.”

Considerando o recurso apresentado e análise acima descrita, não se verifica fato novo que respalde a adoção de decisão diferente, por parte deste Conselho.

3. Conclusão

Pelo exposto, somos por que se responda à Escola Profissionalizante Santo Agostinho, desta Capital, nos termos do mérito deste Parecer.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2020.

Maria Isabel Rola França - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 22/12/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23460026** e o código CRC **FC8A882E**.